

DSE Convênio nº 145/12

TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, a Prefeitura Municipal de Botucatu, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, n.º 740, Bairro Centro, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu(sua) João Cury Neto, Prefeito Municipal, doravante simplesmente denominada(o) CEDENTE, e de outro lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, neste ato representado por José Maria Milani, Diretor(a) da(o) Centro de Treinamento SENAI "Luiz Massa", situada(o) na Praça Rotary Clube, n.º 90, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante, simplesmente, denominado, CESSIONÁRIO, resolvem formalizar o presente termo de cessão de espaço, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente termo a cessão, pelo CEDENTE em caráter gratuito, de imóvel de sua propriedade devidamente identificado e caracterizado, localizado na Rua Francisco Lyra Brandão, n.º 1321, Bairro Vila São Benedito, na cidade de Botucatu ao CESSIONÁRIO, para a realização de cursos de qualificação profissional, na área de Metalmecânica, Metalurgia, Elétrica e Construção Civil.

Cláusula Segunda - Do Prazo

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 30 de Dezembro de 2012, não podendo ser prorrogado.

Cláusula Terceira – Da Propriedade do Imóvel e da Transmissão da Posse

- 3.1. O CEDENTE, por este instrumento, declara que é proprietário do imóvel e tem capacidade para ceder o uso da área do imóvel e que se acha inteiramente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judicial e extrajudicial, de qualquer natureza, bem como de pessoas e coisas.
- 3.2. O CEDENTE transmite ao CESSIONÁRIO a posse do imóvel identificado na cláusula primeira para a implantação de cursos de qualificação profissional.



Cláusula Quarta - Das Obrigações do CESSIONÁRIO

Por força do presente ajuste, o CESSIONÁRIO se obriga a:

- 4.1. instalar o mobiliário e equipamentos adequados à oficina, se for o caso;
- 4.2. não ceder a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da presente cessão;
- 4.3. conservar a área cedida mantendo-a em bom estado a fim de devolvê-la ao final da vigência deste termo, em perfeitas condições de uso e conservação, salvo os desgastes naturais do uso; e,
- 4.4. desenvolver os programas de treinamento, objeto do presente ajuste, conforme descrito no anexo, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do CEDENTE

O CEDENTE em decorrência do presente ajuste, fica obrigado a:

- 5.1. ceder a título gratuito e entregar ao CESSIONÁRIO, o imóvel situado na Rua Francisco Lyra Brandão, nº 1321, no Bairro Vila São Benedito, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, para o desenvolvimento das atividades objeto do presente ajuste;
- 5.2. responder pelas despesas de manutenção, limpeza, vigilância, luz, água e os impostos e taxas inerentes à área cedida; e,
- 5.3. permitir aos responsáveis do CESSIONÁRIO o acesso irrestrito à área, respeitadas as disposições que disciplinam a segurança do imóvel.

Cláusula Sexta - Das Condições Gerais

- 6.1. Fica convencionado que cada parte suportará integralmente os custos das obrigações assumidas neste ajuste para cumprimento do quanto pactuado.
- 6.2. Caso ocorra o descumprimento das obrigações previstas neste ajuste, as partes envidarão os melhores esforços para promover o seu adimplemento, no menor prazo possível, sem a cominação de penalidades.
- 6.3. O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores.

Cláusula Sétima – Do Foro



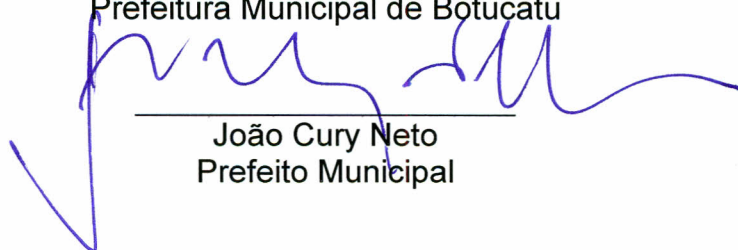
As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

São Paulo, 22 de Agosto de 2012.

CEDENTE

Prefeitura Municipal de Botucatu



João Cury Neto
Prefeito Municipal

CESSIONÁRIO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Departamento Regional de São Paulo



Diretor(a) da(o) José Maria Milani
SENAI "Luiz Massa"

Testemunhas:



Nome:

RG nº:

Guilherme Gonzales Panes
Coordenador de Atividades Técnicas
RG: 38.422.267-4 - SSP/SP



Nome:

RG nº:

ANTONIO CARLOS STEIN
7-689.027

Antonio Carlos Stein
Secretário Adjunto
Indústria

ANEXO

DSE Convênio nº.

14512

[illegible]

hi ~~and~~ my